



DE LICITAÇÃO Nº 10/2023/PMJ

EDITAL PE Nº 03/2023/PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023/PMJ

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, DE PERSIANAS, TRILHOS, CORTINAS E TELA MOSQUITEIRA, BEM COMO, PARA O FORNECIMENTO DE BIOMBOS, TAPETES E ESTRADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS.

Aos 11 (décimo primeiro) dias do mês de abril do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, como **órgão gerenciador**, representada nesta ato pela Secretária, TÂNIA APARECIDA DURIGON, e a empresa CASANOVA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua do Comercio, nº 39, bairro Centro, no Município de Concórdia, SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por LUIZ MARCON JUNIOR, portador do documento de identidade nº 3XXXX52 e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.XXX.XXX-06, residente e domiciliado em Concórdia, SC, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 10/2023/PMJ – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	640	M ²	PERSIANA HORIZONTAL - Persiana horizontal em alumínio 25mm (diversas cores), com medidas de cada persiana a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação.	110,00	70.400,00
6	582	M ²	PERSIANA LAVÁVEL - Persiana lavável, confeccionada em material PVC, com medidas de cada persiana a ser realizada em cada unidade a ser indicada pela secretaria, com medidas de cada persiana a ser realizada em cada unidade a ser indicada pela secretaria com instalação.	100,00	58.200,00
16	240	M	VARÃO COM SUPORTE (parafusos e buchas)- Trilho suíço para cortina com funcionamento exclusivo por meio de deslizantes e roldanas. Com medidas de cada trilho suíço a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação.	25,00	6.000,00



18	590	M ²	CORTINA DE LINHO SINTÉTICO - Com medidas e cor de cada cortina a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação.	36,00	21.240,00
TOTAL					155.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores discriminados abaixo, de acordo com os órgãos correspondentes:

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
Fiscal: LEOCIR JOSÉ PARIZOTTO

FUNDO DE ESPORTES
Fiscal: MARIANA BELOTO MOREIRA

FUNDO DE SAÚDE
Fiscais: KARLA VANESSA SIMAS e SANDRA ANDRÉIA STEFANES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTO
Fiscal: FATIMA PRANDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Fiscal: JORGE LUIZ DRESCH

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Fiscais: RENATA GIACOMIM e LUCIANO OSMAR DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCON
Fiscal: JULIO CESAR DE SOUZA

FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Fiscal: INGRID VANÉSSA STOCK

CONSELHO TUTELAR
Fiscal: SALETE ZAGO SILVESTRI

POLÍCIA CIVIL
Fiscal: MAGALÍ VANIN

POLICIA MILITAR AMBIENTAL
Fiscal: VITOR ANGELO TITON

CEMITERIO
Fiscal: ROBERTO AMAURI PEREIRA

RADIO PATRULHA
Fiscal: DIEGO PORTO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fiscal: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS

CÂMARA DE VEREADORES
Fiscal: JEAN CARLOS DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO



Fiscal: GEIZA MÜLLER MICHELON

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Fiscais: VALDECIR VALENTIM DAROLD, MARCOS AURÉLIO DALLAPRIA e MARIA OLIVIA BELOTTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fiscais: JANAITA DALMORO, MARIZETE ROSSANA BRASIL, TATIANE POLO, RUTE CARDOSO DA ROCHA, DANIELI DEBUS, GABRIELA ZANIN, MARISETE MACHADO ZAGONEL, MARGARETE DE OLIVEIRA, JULIO CESAR ALBERGUINI, JULIANA GASPARINI MOTT, ELIZALDA CASAGRANDE, JANAITA DALMORO, ELIANE CARDOSO, ALESSANDRA DE LIMA e TUAINÉ VIECELI.

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

Fiscal: AUGUSTO ZAGONEL

- 2.2.1. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Havendo a necessidade dos materiais, órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.2. A DETENTORA dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (persianas), dos itens 9, 10 e 11 (cortinas e acessórios) e/ou do item 12 (tela mosquiteira) deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da Solicitação, proceder a medição no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.
 - 3.2.1. Após a medição, a DETENTORA terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar a instalação, na quantidade e no local indicado pelo órgão requisitante, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.
- 3.3. Os demais itens (biombos, estrados e tapetes, etc.), deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela DETENTORA da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa, no local indicado pelo órgão requisitante, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.
- 3.4. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição ou regularização, observando-se os prazos contratuais.
 - 3.4.1. O aceite do material não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
 - 3.4.2. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.5. Os órgãos participantes deste Registro de Preços são os seguintes:
 - ✓ Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira (órgão gerenciador)
 - ✓ Secretaria de Educação
 - ✓ Secretaria de Infraestrutura
 - ✓ Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
 - ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos
 - ✓ Superintendência de Esportes
 - ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
 - ✓ Fundo Municipal de Saúde
 - ✓ Fundo Municipal do Idoso
 - ✓ FUNREBOM
 - ✓ Convênio Trânsito - Polícia Civil
 - ✓ Convênio Polícia Ambiental



- ✓ Convênio Rádio Patrulha – Polícia Militar
- ✓ Casa da Cultura
- ✓ Conselho Tutelar
- ✓ Câmara de Vereadores
- ✓ PROCON
- ✓ Fundo de Habitação
- ✓ Cemitério Municipal

- 3.6. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a proponente vencedora a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.6.2. Caberá a proponente vencedora, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.6.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 3.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
- PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11.
 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04.
- 3.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 3.2.2. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 3.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.
- 3.3. Os preços não serão reajustados.
- 3.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 3.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela licitante vencedora.



- 3.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 3.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 3.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.5. Fornecer os materiais e/ou serviços buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.
- 6.1.6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.7. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias.
- 6.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

6.2. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda a



execução do objeto.

- 6.2.5. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
 - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto a DETENTORA desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 11 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

CASA NOVA COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA
LUIZ MARCON JUNIOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____